



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Receita Agropecuária		
Receita de serviços	<b>LEI 593/01</b>	11.675,00
Transferências correntes	<b>DE 07 de Dezembro 2001</b>	2.280.489,15
Outras receitas correntes		268.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2002</b>	
Ativo do de bens		2.300,00
Ativo financeiro		997.267,28
Ativo financeiro		329.033,11
Ativo financeiro		3.311.094,78

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUM

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seu fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## TÍTULO II

### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$3.331.094,78 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo, em observância ao disposto no art. 7º da lei nº 578 de 07 de junho de 2001, desdobrada em:

CATEGORIA ECONÔMICA NATUREZA DE RECEITA	VALOR ESTIMADO EM R\$ 1,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.687.448,51</b>
Receita Tributária	98.284,36
Receita de contribuições	-
Receita Patrimonial	29.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Receita Agropecuária	-
Receita de serviços	11.675,00
Transferências correntes	2.280.489,15
Outras receitas correntes	268.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>964.269,38</b>
Alienação de bens	7.000,00
Transferências de capital	957.269,38
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.651.717,89</b>
Dedução de Receita para formação do FUNDEF	320.623,11
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.331.094,78</b>

§ 1º - As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais.

§ 2º - No que refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF será obedecido na Portaria nº 328 de 27/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### SEÇÃO I

##### DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$3.331.094,78 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), para Administração Direta, em observância ao disposto no art. 4º da lei Municipal nº 578 de 07/06/2001.

##### SEÇÃO II

#### DAS DISTRIBUIÇÕES DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A despesa fixada é contada no presente Título, observada a programação constante dos quadros anexo da Lei 4.320/64 e demais legislações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

apresentada por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL EM R\$ 1,00
01- Legislativa	51.341,52
04 - Administrativa	570.596,26
08- Assistência Social	78.780,00
09- Previdência Social	39.451,30
10- Saúde	689.623,44
12- Educação	628.689,56
13- Cultura	127.568,62
15- Urbanismo	291.960,33
17- Saneamento	323.000,00
18- Gestão Ambiental	14.600,00
20- Agricultura	336.683,75
23- Comércio e Serviços	20.000,00
26- Transporte	48.500,00
27- Desporto e Lazer	89.500,00
28- Encargos Sociais	20.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.331.094,98</b>

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL EM R\$ 1,00
01.01.00 - Gabinete e Secretaria da Câmara	51.341,52
02.01.00 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	108.466,94
02.02.00 - Serviço Municipal de Administração	309.643,05
02.03.00 - Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	351.283,75
02.04.00 - Serviço Municipal de Finanças	152.486,27
02.05.00 - Serviço Municipal de Educação	762.258,18
02.06.00 - Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Turismo	124.300,00
02.07.00 - Serviço Municipal de Saúde	689.623,44
02.08.00 - Serviço Municipal de Assistência Social	78.780,00
02.09.00 - Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	654.411,63
02.10.00 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	48.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.331.094,78</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Art. 5º - No valor fixado para a despesa foi observado a Portaria nº 328 de 27/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 6º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 578 de 07/06/2001, Art. 31, e Lei Federal nº 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Até o limite previsto no artigo anterior são abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II - Excesso de arrecadação;
- III - Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

**TÍTULO III**

**DA DESPESA DE INVESTIMENTO**

Art. 8º - A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei Municipal nº 578 de 07/06/2001, bem como a programação para o exercício financeiro de 2002, constante do Plano Plurianual para o período de 2002/2005, como os seguintes desdobramento:

Art. 9º - As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no Plano Plurianual são estimadas com o seguinte desdobramento:  
**FONTES E FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL EM R\$ 1,00
01- Legislativa	-
04 - Administração	23.000,00
08- Assistência Social	12.000,00
09- Previdência Social	-
10- Saúde	151.950,00
12- Educação	71.000,00
13- Cultura	76.968,62
15- Urbanismo	18.000,00
17- Saneamento	297.000,00
18- Gestão Ambiental	-
20- Agricultura	222.500,00
23- Comércio e Serviços	5.000,00
26- Transporte	18.000,00
27- Desporto e Lazer	57.500,00
28- Encargos Sociais	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>952.918,62</b>

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL EM R\$ 1,00
01.01.00 - Gabinete e Secretaria da Câmara	-
02.01.00 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	-
02.02.00 - Serviço Municipal de Administração	23.000,00
02.03.00 - Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	222.500,00
02.04.00 - Serviço Municipal de Finanças	-
02.05.00 - Serviço Municipal de Educação	147.968,62
02.06.00 - Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Turismo	62.500,00
02.07.00 - Serviço Municipal de Saúde	151.950,00
02.08.00 - Serviço Municipal de Assistência Social	12.000,00
02.09.00 - Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	315.000,00
02.10.00 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	18.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>952.918,62</b>

Art. 9º - As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixados no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:  
**FONTES E FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

RECEITA	TOTAL EM R\$ 1,00
Recursos próprios	27.500,00
Transferências de capital	186.500,00
Transferências de convênios da União	718.918,62
Transferências de convênios do Estado	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>952.918,62</b>

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e legislações pertinente.

Art. 11 – Os recursos financeiros a serem transferidos ao poder legislativo no exercício de 2002 serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 12 – Para efeitos do § 3º do art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, serão consideradas despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 71 da lei complementar nº 101, de 04/05/2000, e Lei Municipal 578 de 07/06/2001.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 07 de dezembro de 2001.

Hélder Sávio Silva  
Prefeito Municipal